PROJETO DE LEI Nº 3.359/2000
(12 DE DEZEMBRO DE 2000)

DISPÕE SOBRE : Autoriza o Poder Executivo a cobrar o uso de terrenos, vias e logradouros públicos do Município, na forma que esta especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a cobrar das empresas distribuidoras de energia elétrica, prestadoras de serviços de comunicação, telecomunicação , telefonia e postais, o uso dos terrenos, vias e logradouros públicos do Município de Caieiras, onde estiverem implantados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo uso dos terrenos, vias e logradouros públicos será cobrado mensalmente preço público, na forma que dispuser o regulamento a ser estabelecido em decreto.

ARTIGO 2º - As empresas a que se refere o artigo anterior deverão fornecer à Prefeitura, no prazo de 30(trinta) dias após o decreto regulamentador, os mapas do sistema elétrico, do sistema de telefonia e do sistema postal do Município, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentadores de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares, e os locais onde se encontram instalados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda vez que houver alteração física dos sistemas a que alude este artigo com aumento ou diminuição das respectivas redes, deverão as Empresas informar esta alteração à Prefeitura para adequar a nova cobrança.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias após sua publicação, definindo as medições e a forma de cálculo para embasar a cobrança preconizada, determinando os preços incidentes sobre os postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia e caixa postais e similares existentes nos terrenos, vias e logradouros públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei , entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 12 de dezembro de 2000.

OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA
Vereador

MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

AS COMISSÕES DE:
S S em 13 / 12 / 2000.
PRESIDENTE

APROVADO
UNIDADE DISCUSSÃO
S S 13 / 12 / 2000
PRESIDENTE

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.896, DE 7 DE JUNHO DE 1999

(Autoriza o Poder Executivo a cobrar o uso de terrenos, vias e logradouros públicos do Município, na forma que esta especifica, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar das empresas distribuidoras de energia elétrica, prestadoras de serviços de comunicação, telecomunicação, telefonia e postais, o uso dos terrenos, vias e logradouros públicos do Município de Mogi das Cruzes, onde estiverem implantados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares.

Parágrafo único Pelo uso dos terrenos, vias e logradouros públicos será cobrado mensalmente preço público, na forma que dispuser o regulamento a ser estabelecido em decreto.

Art. 2º As empresas a que se refere o artigo anterior deverão fornecer à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o decreto regulamentador, os mapas do sistema elétrico, do sistema de telefonia e do sistema postal do Município, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentadores de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares, e os locais onde se encontram instalados.

Parágrafo único Toda vez que houver alteração física dos sistemas a que alude este artigo com aumento ou diminuição das respectivas redes, deverão as Empresas informar esta alteração à Prefeitura para adequar a nova cobrança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, definindo as medições e a forma de cálculo para embasar a cobrança preconizada, determinando os preços incidentes sobre os postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia e caixa postais e similares existentes nos terrenos, vias e logradouros públicos do Município.

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.896/99 - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de junho de 1999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARIA COELHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de junho de 1999.